

O contrato de prestação de serviços voluntários não remunerados, firmado entre a “CONTRATADA” BIKE TOUR CICLISMO E EVENTOS CULTURAIS LTDA – EPP, CNPJ – 20.467.491/0001-92 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2439, Conj 111, São Paulo – SP, CEP 01311-936, doravante chamada de BIKE TOUR SP, e o “CONTRATANTE” representado pelo cadastrado neste formulário eletrônico; ajustam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de passeio de bicicleta, por parte do CONTRATADA, no período de 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos na data e horário escolhida pelo CONTRATANTE de acordo com a disponibilidade na plataforma de inscrições.

SEGUNDA : O CONTRATANTE doará à CONTRATADA, 2 (dois) quilos de alimentos não perecíveis como contrapartida pelo passeio realizado. Parágrafo único : A doação será feita no dia do passeio e antes do início e será revertida para a instituição NABEM- Núcleo Assistencial Bezerra de Menezes e Missão CENA (Clube de Esperança Nova Aurora).

TERCEIRA : Serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE todas as despesas com alimentação, transporte e comunicação.

QUARTA : A CONTRATANTE será responsável pelo zelo dos equipamentos utilizados no passeio, os quais são cedidos temporária e especificamente para este fim, pela CONTRATADA: -01 bicicleta; -01 capacete; -01 colete de identificação. E se compromete a entregá-los nas mesmas condições que os recebeu, no início do passeio.

QUINTA: A CONTRATADA também não se responsabilizará por nenhum dano causado ao CONTRATANTE, resultante de atropelamentos, quedas e demais acidentes que possam ocorrer durante o percurso do passeio.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA também não se responsabilizará por qualquer problema de saúde que possa ocorrer ao CONTRATANTE no passeio, ou logo após o evento, como ataques cardíacos, acidentes vasculares, contaminações de qualquer natureza, por qualquer agente patológico e/ou biológico, entre outros.

Parágrafo segundo: ESPECIALMENTE EM VISTA DO DISPOSTO NESSA CLÁUSULA QUINTA, O CONTRATANTE ASSUME, ASSIM, TODOS OS RISCOS QUANTO À SUA SAÚDE, E QUE ESTES RISCOS NÃO PODEM, DE MANEIRA ALGUMA, SER ASSUMIDOS PELO CONTRATADO, OU A ELE TRANSFERIDOS.

SEXTA: No caso de roubo ou furto dos equipamentos descritos na CLÁUSULA QUARTA deste contrato serão apuradas as informações e feito um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do ocorrido com a presença do CONTRATANTE e CONTRATADA. Caso seja constatada culpa, mesmo que mera negligência, por parte do CONTRATANTE, este será responsabilizado e arcará com o custo de reposição dos equipamentos.

SÉTIMA: A CONTRATADA não se responsabilizará por roubos ou furtos que venham a ocorrer ao CONTRATANTE durante o passeio, assim como por qualquer outro ato que gere algum tipo de dano moral e/ou patrimonial ao CONTRATANTE.

OITAVA: O CONTRATANTE autoriza o uso, pela CONTRATADA e pelos Patrocinadores, das imagens fotográficas, assim como das suas imagens e da sua voz, em vídeos, realizados durante o passeio, para fins comerciais e publicitários. As imagens serão publicadas nas páginas que a CONTRATADA tem nas redes sociais, como Facebook, Instagram, Youtube, Tik Tok, LinkedIn, entre outras.

Parágrafo único: O CONTRATANTE está ciente que eventuais reproduções das fotografias e/ou dos vídeos, por terceiros não autorizados, a partir das plataformas acima, são de inteira responsabilidade das próprias plataformas (isto é, Facebook, Instagram, Youtube, Tik Tok, LinkedIn, entre outras), não tendo a CONTRATADA qualquer ingerência sobre elas, razão pela qual, desde já, o CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido, cabendo-lhe eventual direito a qualquer reparação ou indenização apenas e tão-somente contra a(s) referida(s) plataforma(s).

NONA : Não obstante o contido na Cláusula anterior (OITAVA), o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA retire de sua(s) página(s) nas redes sociais indicadas na referida Cláusula, as suas imagens, o que deverá fazê-lo mediante notificação expressa à CONTRATADA, com prazo de 30 dias para que este assim proceda.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ao resgatar o cupom e participar do evento, o cliente declara que concorda com os termos descritos acima.